TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 143/2026 – Processo Administrativo nº 61/2026

1 OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e aferição de tacógrafos dos veículos de diversos setores da Administração Municipal, compreendendo certificação (ensaio/selagem/taxa), programação e fornecimento de peças e acessórios, bem como serviços de regularização veicular junto ao INMETRO/DETRAN, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço por veículo, não se caracterizando como serviço contínuo.

1.4 Os itens, as unidades de medida, as quantidades e os valores máximos estimados constam da Tabela 1 da seção 3; o prazo de vigência e as condições de prorrogação constam do subitem 7.6.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")

2.1 O Município de Godoy Moreira mantém frota oficial que inclui veículos de transporte de pacientes, de passageiros e de transporte escolar, além de veículos de maior porte, utilizados pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Obras, Esporte e pelo setor Escolar na prestação contínua dos serviços públicos.

2.2 Nos termos do art. 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), parte desses veículos deve portar equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), sujeito à verificação metrológica periódica por posto autorizado pelo INMETRO, com ensaio, selagem, recolhimento da taxa e emissão do respectivo certificado. A falta de certificação válida ou o mau funcionamento do equipamento expõe os veículos às penalidades e medidas administrativas previstas no CTB, podendo impedir sua circulação e comprometer o transporte de pacientes e de alunos.

2.3 O levantamento realizado por veículo (placa/modelo) identificou a necessidade de certificação e programação dos equipamentos, de reposição de peças e insumos do tacógrafo (discos, bobinas, jogo de agulha, motor de passo, platina completa, impressora completa, rolete de impressora, sensor de velocidade, gaveta do TCO e placa do tacógrafo) e de itens e serviços de adequação veicular exigidos em vistoria e regularização junto ao INMETRO/DETRAN (câmera de ré, monitor e chicote, par de retrovisor auxiliar, cintos e capas de segurança, faixas refletivas laterais, para-choque com plaqueta de homologação, delimitador, barra estabilizadora, suporte e alinhamento das molas, lavagem do veículo e vistoria de regularização).

2.4 Os itens denominados "EXTINTOR" (itens 4, 17, 22, 26, 38, 55, 72, 97, 107, 117, 126 e 141 da Tabela 1) não integram o conjunto do cronotacógrafo e foram mantidos por constarem do levantamento por veículo como item de adequação para vistoria.

2.5 Como solução, adota-se a contratação de empresa especializada por Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, o que amplia a competitividade e permite a adjudicação de cada serviço ou peça à proposta mais vantajosa.

2.6 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo, ao qual este Termo de Referência se vincula.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i")

3.1 A contratação compreende os itens relacionados na Tabela 1, com adjudicação por item.

Tabela 1 – Itens, unidades, quantidades e valores máximos da contratação

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
1	86488	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo BCQ7749	SRVÇ	1	608,43	608,43
2	86489	PROGRAMAÇÃO – Veículo BCQ7749	SRVÇ	1	217,50	217,50
3	86490	JOGO DE AGULHA – Veículo BCQ7749	PEÇA	1	370,00	370,00
4	86491	EXTINTOR – Veículo BCQ7749	PEÇA	1	291,67	291,67
5	86492	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo BCQ7749	PEÇA	4	55,00	220,00
6	86493	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo SED4B24	SRVÇ	1	608,43	608,43
7	86494	PROGRAMAÇÃO – Veículo SED4B24	SRVÇ	1	173,34	173,34
8	86495	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo SED4B24	PEÇA	2	62,95	125,90
9	86496	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo TBH6I14	SRVÇ	1	576,32	576,32
10	86497	PROGRAMAÇÃO – Veículo TBH6I14	SRVÇ	1	173,34	173,34
11	86498	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo TBH6I14	PEÇA	2	63,50	127,00
12	86499	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo FIAT SCUDO	SRVÇ	1	608,43	608,43
13	86500	PROGRAMAÇÃO – Veículo FIAT SCUDO	SRVÇ	1	173,34	173,34
14	86501	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo FIAT SCUDO	PEÇA	2	62,95	125,90
15	86502	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo MICRO VOLARE 2018	SRVÇ	1	608,43	608,43
16	86503	PROGRAMAÇÃO – Veículo MICRO VOLARE 2018	SRVÇ	1	173,34	173,34
17	86504	EXTINTOR – Veículo MICRO VOLARE 2018	PEÇA	1	291,67	291,67
18	86505	ROLETE DE IMPRESSORA – Veículo MICRO VOLARE 2018	PEÇA	1	303,84	303,84
19	86506	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo MICRO VOLARE 2018	PEÇA	2	61,06	122,12
20	86507	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo RENAULT MASTER 2020	SRVÇ	1	608,43	608,43
21	86508	PROGRAMAÇÃO – Veículo RENAULT MASTER 2020	SRVÇ	1	173,34	173,34
22	86509	EXTINTOR – Veículo RENAULT MASTER 2020	PEÇA	1	268,75	268,75
23	86510	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo RENAULT MASTER 2020	PEÇA	2	60,64	121,28
24	86512	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo MARCOPOLO VOLARE 2023	SRVÇ	1	608,43	608,43
25	86513	PROGRAMAÇÃO – Veículo MARCOPOLO VOLARE 2023	SRVÇ	1	173,34	173,34
26	86514	EXTINTOR – Veículo MARCOPOLO VOLARE 2023	PEÇA	1	291,67	291,67
27	86515	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo MARCOPOLO VOLARE 2023	PEÇA	2	60,63	121,26

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
28	86516	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA	SRVÇ	1	608,43	608,43
29	86517	PROGRAMAÇÃO	SRVÇ	1	160,11	160,11
30	86518	BOBINA DE TACÓGRAFO	PEÇA	2	57,74	115,48
31	86516	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA	SRVÇ	1	608,43	608,43
32	86519	PROGRAMAÇÃO II	SRVÇ	1	172,60	172,60
33	86518	BOBINA DE TACÓGRAFO	PEÇA	2	59,28	118,56
34	86520	ALINHAMENTO DAS MOLAS	SRVÇ	1	986,67	986,67
35	86521	REGULARIZAÇÃO JUNTO AO INMETRO – VISTORIA	SRVÇ	1	1.470,00	1.470,00
36	86522	LAVAGEM DO VEÍCULO	SRVÇ	1	673,34	673,34
37	86523	IMPRESSORA COMPLETA	PEÇA	1	843,34	843,34
38	86524	EXTINTOR	PEÇA	1	284,00	284,00
39	86525	SUPORTE FIXAÇÃO DAS MOLAS	PEÇA	1	867,50	867,50
40	86526	BARRA ESTABILIZADORA	PEÇA	1	1.650,00	1.650,00
41	86527	PARA-CHOQUE COM PLAQUETA DE HOMOLOGAÇÃO	PEÇA	1	4.587,50	4.587,50
42	86528	CINTOS DE SEGURANÇA	PEÇA	3	161,25	483,75
43	86529	FAIXAS REFLETIVAS LATERAIS	PEÇA	26	11,82	307,32
44	86530	DELIMITADOR SUPERIOR E DO PARA-SOL	PEÇA	1	720,00	720,00
45	86516	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA	SRVÇ	1	606,34	606,34
46	86531	PROGRAMAÇÃO III	SRVÇ	1	174,17	174,17
47	86532	BOBINA PARA TACÓGRAFO	PEÇA	2	59,28	118,56
48	86533	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo AXP2B15	SRVÇ	1	608,43	608,43
49	86534	PROGRAMAÇÃO – Veículo AXP2B15	SRVÇ	1	173,34	173,34
50	86535	CÂMERA DE RÉ – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	497,50	497,50
51	86536	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	414,17	414,17
52	86537	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	358,75	358,75
53	86538	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo AXP2B15	PEÇA	4	73,15	292,60
54	86539	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo AXP2B15	PEÇA	4	83,34	333,36
55	86540	EXTINTOR – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	291,67	291,67
56	86541	JOGO DE AGULHA – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	370,00	370,00
57	86542	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo AXP2B15	PEÇA	4	55,00	220,00
58	86543	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo SEE3G87	SRVÇ	1	608,43	608,43
59	86544	PROGRAMAÇÃO – Veículo SEE3G87	SRVÇ	1	173,34	173,34
60	86545	CÂMERA DE RÉ – Veículo SEE3G87	PEÇA	1	497,50	497,50
61	86546	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo SEE3G87	PEÇA	4	83,34	333,36
62	86547	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo SEE3G87	PEÇA	2	66,97	133,94
63	86548	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo SEE3G87	PEÇA	2	57,74	115,48

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
64	86549	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo AWP0C32	SRVÇ	1	608,43	608,43
65	86550	PROGRAMAÇÃO – Veículo AWP0C32	SRVÇ	1	217,50	217,50
66	86551	PAR DE RETROVISOR AUXILIAR – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	921,67	921,67
67	86552	CÂMERA DE RÉ – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	497,50	497,50
68	86553	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	468,34	468,34
69	86554	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	358,75	358,75
70	86555	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo AWP0C32	PEÇA	8	57,50	460,00
71	86556	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo AWP0C32	PEÇA	6	80,00	480,00
72	86557	EXTINTOR – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	291,67	291,67
73	86558	MOTOR DE PASSO – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	450,00	450,00
74	86559	PLATINA COMPLETA – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	471,67	471,67
75	86560	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo AWP0C32	PEÇA	4	58,75	235,00
76	86561	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo RHZ2D21	SRVÇ	1	576,32	576,32
77	86562	PROGRAMAÇÃO – Veículo RHZ2D21	SRVÇ	1	173,34	173,34
78	86563	CÂMERA DE RÉ – Veículo RHZ2D21	PEÇA	1	510,00	510,00
79	86564	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo RHZ2D21	PEÇA	4	80,00	320,00
80	86565	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo RHZ2D21	PEÇA	2	63,93	127,86
81	86566	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo RHZ2D21	PEÇA	1	455,00	455,00
82	86567	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo RHZ2D21	PEÇA	2	56,98	113,96
83	86568	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo BCS0G54	SRVÇ	1	608,43	608,43
84	86569	PROGRAMAÇÃO – Veículo BCS0G54	SRVÇ	1	173,34	173,34
85	86570	CÂMERA DE RÉ – Veículo BCS0G54	PEÇA	1	510,00	510,00
86	86571	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo BCS0G54	PEÇA	4	63,93	255,72
87	86572	IMPRESSORA COMPLETA – Veículo BCS0G54	PEÇA	1	873,34	873,34
88	86573	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo BCS0G54	PEÇA	2	59,27	118,54
89	86577	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo AWI7D51	SRVÇ	1	608,43	608,43
90	86574	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo AWI7D51	SRVÇ	1	173,34	173,34
91	86576	PAR DE RETROVISOR AUXILIAR – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	915,00	915,00
92	86578	CÂMERA DE RÉ – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	470,00	470,00
93	86579	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	455,00	455,00
94	86580	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	335,00	335,00
95	86581	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo AWI7D51	PEÇA	8	63,93	511,44
96	86582	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo AWI7D51	PEÇA	6	80,00	480,00
97	86583	EXTINTOR – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	195,00	195,00

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
98	86584	MOTOR DE PASSO – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	450,00	450,00
99	86585	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo AWI7D51	PEÇA	4	56,67	226,68
100	86586	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo ARK2G43	SRVÇ	1	608,43	608,43
101	86587	PROGRAMAÇÃO – Veículo ARK2G43	SRVÇ	1	173,34	173,34
102	86588	CÂMERA DE RÉ – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	510,00	510,00
103	86589	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	455,00	455,00
104	86590	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	335,00	335,00
105	86591	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo ARK2G43	PEÇA	6	63,93	383,58
106	86592	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo ARK2G43	PEÇA	7	80,00	560,00
107	86593	EXTINTOR – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	242,50	242,50
108	86594	CINTO DE SEGURANÇA BANCO DO MOTORISTA – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	303,75	303,75
109	86595	MOTOR DE PASSO – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	450,00	450,00
110	86596	PLATINA COMPLETA – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	465,00	465,00
111	86597	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo ARK2G43	PEÇA	4	56,67	226,68
112	86598	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo RHX7G58	SRVÇ	1	608,43	608,43
113	86599	PROGRAMAÇÃO – Veículo RHX7G58	SRVÇ	1	173,34	173,34
114	86600	CÂMERA DE RÉ – Veículo RHX7G58	PEÇA	1	510,00	510,00
115	86601	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo RHX7G58	PEÇA	5	80,00	400,00
116	86602	CINTO DE SEGURANÇA BANCO DO MOTORISTA – Veículo RHX7G58	PEÇA	1	300,00	300,00
117	86603	EXTINTOR – Veículo RHX7G58	PEÇA	1	285,00	285,00
118	86604	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo RHX7G58	PEÇA	2	59,28	118,56
119	86605	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo ARH4I20	SRVÇ	1	600,09	600,09
120	86606	PROGRAMAÇÃO – Veículo ARH4I20	SRVÇ	1	160,00	160,00
121	86607	CÂMERA DE RÉ – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	510,00	510,00
122	86608	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	520,00	520,00
123	86609	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	335,00	335,00
124	86610	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo ARH4I20	PEÇA	10	63,93	639,30
125	86611	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo ARH4I20	PEÇA	4	80,00	320,00
126	86612	EXTINTOR – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	242,50	242,50
127	86613	MOTOR DE PASSO – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	450,00	450,00
128	86614	PLACA DE TACÓGRAFO	PEÇA	1	910,00	910,00
129	86615	DISCO PARA TACÓGRAFO	PEÇA	4	56,25	225,00
130	86516	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA	SRVÇ	1	608,43	608,43
131	86616	PROGRAMAÇÃO IIII	SRVÇ	1	180,00	180,00
132	86617	CÂMERA DE RÉ	PEÇA	1	480,00	480,00
133	86618	PAR DE RETROVISOR AUXILIAR	PEÇA	1	821,67	821,67

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
134	86619	BOBINA DE TACÓGRAFO	PEÇA	2	59,28	118,56
135	86620	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ	PEÇA	1	489,00	489,00
136	86621	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ	PEÇA	1	358,75	358,75
137	86622	CAPA DE SEGURANÇA	PEÇA	5	78,34	391,70
138	86623	JOGO DE AGULHA	PEÇA	1	370,00	370,00
139	86624	CINTO DE SEGURANÇA	PEÇA	8	221,50	1.772,00
140	86625	CAPA DE SEGURANÇA	PEÇA	6	78,34	470,04
141	86626	EXTINTOR	PEÇA	1	271,25	271,25
142	86627	SENSOR DE VELOCIDADE	PEÇA	1	675,00	675,00
143	86628	GAVETA DO TCO	PEÇA	1	771,67	771,67
				VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)		**64.138,31**

Fonte: Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira (valores máximos unitários e totais). Nota: SRVÇ = serviço; PEÇA = peça ou acessório.

3.2 O valor total estimado da contratação é de **R$ 64.138,31 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e trinta e um centavos)**, correspondente à soma dos valores máximos totais da Tabela 1.

3.3 Os valores unitários e totais da Tabela 1 reproduzem os valores máximos informados pelo Departamento de Administração no Termo de Referência que originou este documento e serão respaldados pela pesquisa de preços que instrui o processo, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Os preços unitários propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução de cada item, inclusive mão de obra, peças, insumos, taxas devidas ao INMETRO, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais despesas incidentes.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "c" e "d")

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob demanda e por veículo, os seguintes grupos de serviços e fornecimentos:

a) certificação do cronotacógrafo, compreendendo ensaio metrológico em posto autorizado pelo INMETRO, selagem, recolhimento da taxa devida e emissão do respectivo certificado de verificação;

b) programação do equipamento registrador;

c) fornecimento e substituição de peças e insumos do tacógrafo (discos, bobinas, jogo de agulha, motor de passo, platina completa, impressora completa, rolete de impressora, sensor de velocidade, gaveta do TCO e placa do tacógrafo);

d) fornecimento de itens e execução de serviços de adequação veicular exigidos em vistoria e na regularização junto ao INMETRO/DETRAN.

4.2 Considerado o ciclo de vida do objeto, a verificação metrológica do cronotacógrafo é periódica e sua validade segue a periodicidade fixada pela regulamentação do INMETRO; a programação e a reposição de peças e insumos mantêm o equipamento em condição de registro inalterável no período de validade do certificado; e as peças e os resíduos substituídos devem receber destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.3 A execução dos serviços observará:

a) o art. 105, inciso II, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) a Resolução CONTRAN nº 938/2022, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos do cronotacógrafo, e as demais resoluções do CONTRAN aplicáveis aos equipamentos obrigatórios e à regularização dos veículos;

c) o regulamento técnico metrológico do INMETRO vigente aplicável aos cronotacógrafos, inclusive quanto à verificação, à selagem e à emissão do certificado de verificação.

4.4 O ensaio, a selagem e a emissão do certificado de verificação deverão ser realizados por posto autorizado pelo INMETRO para verificação de cronotacógrafos, com equipamentos de ensaio em conformidade com a regulamentação metrológica.

4.5 A cada certificação, a Contratada entregará ao fiscal do contrato o certificado de verificação do cronotacógrafo emitido para o veículo, com identificação da placa, e o comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

4.6 As peças e os acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento ou com o veículo a que se destinam e, quando sujeitos a certificação compulsória ou a homologação (a exemplo de extintores, cintos de segurança, faixas refletivas e para-choque com plaqueta de homologação), atender às normas do INMETRO e do CONTRAN aplicáveis.

4.7 Quando a peça ou o acessório se destinar à reposição no tacógrafo ou à adequação de veículo, a Contratada realizará sua aplicação no veículo indicado na ordem de serviço, com mão de obra e equipamentos a seu cargo.

4.8 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite autorizado pela Contratante, mediante prévia e expressa aprovação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração. É vedada a subcontratação total, bem como a cessão ou a transferência do contrato.

5 CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado e que atendam às condições do edital.

5.2 Considerando que o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar.

5.3 Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Para a habilitação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos:

a) habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, instrumento de registro comercial e instrumento expedido pela Junta Comercial, conforme o caso;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante as Fazendas Federal (incluída a Seguridade Social), Estadual e Municipal; prova de regularidade relativa ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) qualificação econômico-financeira (art. 69, inciso II): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

d) qualificação técnica (art. 67, inciso IV): para os itens de certificação de tacógrafo (ensaio/selagem/taxa), comprovação de que a licitante é posto autorizado pelo INMETRO para verificação de cronotacógrafos;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I), declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV), declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º) e declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) outros documentos a serem destacados no edital do certame.

5.5 A habilitação será verificada após o julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será o de menor preço por item (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), considerando-se mais vantajosa a proposta de menor preço, tendo em vista que os itens necessários já foram definidos, não havendo necessidade de utilização de outro critério de julgamento.

6.2 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação. Não serão aceitos preços unitários superiores aos valores máximos da Tabela 1.

6.3 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro deverá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O objeto será adjudicado ao licitante vencedor de cada item após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e da documentação exigida no certame.

7 MODELO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")

7.1 Os serviços e fornecimentos serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pelo Departamento Rodoviário, acompanhada da ordem de compra expedida pela Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira.

7.2 A ordem de serviço indicará o veículo (placa ou modelo), os itens a executar ou fornecer, o endereço e o horário para a execução.

7.3 O prazo máximo de execução é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra/serviço.

7.4 Os serviços serão executados e entregues no endereço informado na ordem de serviço.

7.5 Constatada a necessidade de serviço ou peça não indicados na ordem de serviço, a Contratada deverá comunicá-la ao fiscal do contrato, por escrito, antes de sua execução, sendo vedada a execução sem prévia autorização.

7.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nas hipóteses e na forma admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.7 O recebimento do objeto observará o art. 140, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por ordem de serviço executada, e compreenderá duas etapas:

7.7.1 **Recebimento provisório:** realizado pelo fiscal do contrato no ato da entrega do veículo, das peças ou dos insumos, consistindo na verificação da execução dos itens indicados na ordem de serviço, da presença e da integridade dos selos e lacres do cronotacógrafo, das peças aplicadas e da correspondência com a nota fiscal.

7.7.2 **Recebimento definitivo:** realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento ou por servidor designado, mediante termo detalhado, e constará de:

a) verificação da conformidade com a quantidade requisitada, da qualidade dos serviços e do pleno atendimento às especificações, inclusive da entrega do certificado de verificação de que trata o subitem 4.5;

b) emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na nota fiscal, autorizando o pagamento.

7.8 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta, com qualidade ou quantidade inferior à contratada, com defeitos ou em desacordo com as especificações, a Contratada será notificada para refazer os serviços ou substituir as peças às suas expensas, interrompendo-se o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.9 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços e as peças rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

7.10 A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto, nem pelos danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência

de defeitos ou desconformidades com as normas técnicas exigíveis, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8 DA GARANTIA

8.1 Os serviços executados e as peças e acessórios fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normativas específicas, observado o prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II, do referido Código, ou a garantia do fabricante, se superior.

8.2 Durante o período de garantia, a Contratada refará os serviços e substituirá as peças que apresentarem vícios ou defeitos, sem ônus para a Contratante, no prazo do subitem 7.9.

9 GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

9.1 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela Secretaria de Administração, a fim de verificar sua conformidade com as especificações técnicas.

9.2 A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ainda que resultante de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 A Administração indica como gestor(a) do contrato _____ e como fiscal do contrato _____, a serem formalmente designados.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput).

9.7.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º).

9.7.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

9.8 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (art. 120).

9.9 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e sua inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, caput e § 1º).

9.10 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo a Contratante convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços e fornecer as peças para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e prazos estipulados neste Termo de Referência, cumprindo todas as condições de execução, solicitações e especificações nele previstas.

10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Executar os ensaios e a selagem por meio de posto autorizado pelo INMETRO e entregar os documentos previstos nos subitens 4.4 e 4.5, bem como fornecer peças e acessórios nas condições do subitem 4.6.

10.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, isentando o Município de quaisquer responsabilidades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer qualquer irregularidade ou ocorrência anormal na execução do serviço.

10.6 Selecionar e preparar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, com funções compatíveis com o objeto licitado, providenciando os treinamentos e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.7 Substituir de imediato o profissional ausente, bem como aquele não qualificado ou entendido como inadequado pela Contratante, comunicando-lhe toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de profissional, de forma a não comprometer os prazos de execução.

10.8 Manter, por si, seus empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos a que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços prestados à Contratante, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.

10.9 Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente as trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, durante ou após a vigência contratual.

10.10 Responder diretamente pela execução dos serviços contratados, observado o disposto no subitem 4.8 quanto à subcontratação.

10.11 Comunicar, de imediato, à Contratante qualquer alteração realizada em seu contrato social que importe modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço.

10.12 Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros relacionadas à execução dos serviços.

10.13 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

10.14 Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e tributários e a regularidade de sua situação de prestadora de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que a Contratante, a seu critério, vier a solicitar.

10.15 Prestar todas as informações técnicas e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes por ela traçadas, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo a quaisquer reclamações.

10.16 Fornecer toda a mão de obra, as ferramentas e os equipamentos relacionados à execução do serviço.

10.17 Responsabilizar-se pela guarda dos veículos e equipamentos da Contratante enquanto estiverem sob sua posse para a execução dos serviços.

10.18 Reparar ou substituir, em tempo hábil, os seus equipamentos e instrumentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja efetuado no prazo estipulado.

10.19 Dar destinação ambientalmente adequada às peças e aos resíduos substituídos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.2 Emitir as ordens de serviço com a identificação do veículo e dos itens a executar, disponibilizando o veículo no local e no horário nelas indicados.

11.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 Designar servidor responsável pelo recebimento dos serviços no local indicado, o qual deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na ordem de serviço e na nota de empenho.

11.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, bem como do nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

12.1 A medição será realizada por ordem de serviço executada e recebida definitivamente, considerando-se as quantidades efetivamente executadas ou fornecidas de cada item, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

12.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo laudo de recebimento e da nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação e número do contrato, certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

12.2.1 A nota fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como pela Comissão de Recebimento de Bens.

12.3 A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação de prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente no endereço https://www.tst.jus.br, em cumprimento às obrigações assumidas na fase de habilitação.

12.4 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias determinadas pela legislação vigente.

13 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Decorrido o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, mediante apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

13.3 A recomposição dos valores somente poderá ocorrer nos casos enquadrados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Não serão concedidas recomposições decorrentes de inflação que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco de fato previsível.

13.5 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e somente serão analisados se acompanhados de todos os documentos comprobatórios, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e a publicação do respectivo termo aditivo.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

14.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica (art. 28, inciso I, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as condições de participação e de habilitação da seção 5.

14.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

d) multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

16.1 Os recursos financeiros para suportar a execução do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas dos recursos das secretarias, conforme as dotações relacionadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Dotações orçamentárias

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
03007041220005200933903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
03007041220005200933903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05025044520014202033903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05019267820011106033903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
05021047820011201733903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
05023041220028201933903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
05023041220028201933903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05025044520014202033903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
06030123610017202633903000000	31119	MATERIAL DE CONSUMO
06030123610017202633903000000	31122	MATERIAL DE CONSUMO
06030123610017202633903900000	31119	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06030123610017202633903900000	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06052123640017209133903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
06052123640017209133903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07038103010021203533903000000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
07038103010021203533903900000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07038103010021209233903000000	4494	MATERIAL DE CONSUMO
07038103010021209233903000000	6494	MATERIAL DE CONSUMO
07038103010021209233903900000	4494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07040103020021203633903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
07040103020021203633903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08047082440022204133903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
08047082440022204133903200000	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09050206060023204733903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
09050206060023204733903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira.

Godoy Moreira, 09 de novembro de 2026.

CONSTANTE CELINI SOBRINHO
Diretor do Departamento de Administração